

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023

Decisão de Habilitação

Às Empresas Interessadas

Trata-se de análise da documentação de Habilitação do Ato Convocatório nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário dos municípios da bacia do Rio Doce. Após a verificação de toda a documentação apresentada pelas empresas, a CGLC observou as situações elencadas abaixo:

TRACTEBEL ENGINEERING LTDA.

A empresa apresentou documentações em concordância e atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023.

SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - EPP.

A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:

- Apresentou Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), estando, portanto, em discordância com o item 6.5.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.

FRAGA MARQUES ENGENHARIA.

A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:

- Não atendeu ao inciso VIII, do item 2.3, do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de graduação do profissional José Geraldo de Oliveira Fraga, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;

1/5



- Não apresentou cópia autenticada do diploma de graduação do profissional Luan Ferreira de Souza Marques, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de graduação do profissional Jorge Célio Fraga Godinho, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de graduação do profissional Jorge Célio Fraga Godinho, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio do profissional Junio de Souza Montes, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio do profissional Ygor Pedrosa Costa, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio da profissional Sara Teixeira da Silva Assis, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio do profissional Leonardo da Silva Moraes, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023;
- Não apresentou experiência mínima de 05 (cinco) anos do coordenador José Geraldo de Oliveira Fraga, comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou experiência mínima (três) anos do Eng. Pleno Luan Ferreira de Souza Marques, comprovados por meio de Certidões de Acervo Técnico – CAT, vinculada ao Atestado de capacidade Técnica, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Apresentou Certidão de Regularidade do FGTS com data de validade vencida, estando, portanto, em discordância com o item 6.6.4 do Ato Convocatório nº 04/2023.



- Não apresentou o balanço patrimonial em conformidade com o item 6.5.3, do Ato Convocatório nº 04/2023.

ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:

- Apresentou documento de identificação do profissional do sócio Samuel Alves Boitrago com data de validade vencida, estando, portanto, em discordância com o item 6.3.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Apresentou certidão de registro e quitação de pessoa física do profissional Samuel Alves Boitrago com data de validade vencida, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Apresentou certidão de registro e quitação de pessoa física do profissional Homero Moreira Mendes com data de validade vencida, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Apresentou certidão de registro e quitação de pessoa física do profissional Aristeu de Melo Franco com data de validade vencida, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou experiência mínima de 05 (cinco) anos do coordenador Homero Moreira Mendes, comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou experiência mínima de 03 (três) anos do Eng. Pleno Aristeu de Melo Franco, comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou experiência mínima de 03 (três) anos do Eng. Pleno Samuel Alves Boitrago, comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica, estando, portanto, em discordância com o item 6.4.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.



SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.

A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:

- Apresentou o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, estando, portanto, em discordância com o item 6.5.3 do Ato Convocatório nº 04/2023.

CONSÓRCIO ENGER-PB.

A empresa apresentou documentações em discordância e não atendeu todas as determinações do Ato Convocatório nº 04/2023, conforme descrito:

- Não apresentou cópia do documento oficial de identidade do representante Felipe Piccinini da Silva, representante da ENGER Engenharia e Consultoria, estando, portanto, em discordância com o item 6.3.1 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou certidão de falência e concordata da empresa PB Engenharia e Consultoria S/S, estando, portanto, em discordância com o item 6.8.2 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal da Empresa ENGER Engenharia e Consultoria LTDA, estando, portanto, em discordância com o item 6.8.2 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa PB Engenharia e Consultoria S/S, estando, portanto, em discordância com o item 6.8.2 do Ato Convocatório nº 04/2023.
- Apresentou a Declaração de não empregar menores de idade (Anexo III) sem assinatura.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Diante dos fatos apresentados, a CGLC comunica o seguinte resultado da etapa de Habilitação do Ato Convocatório nº 04/2023:

EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
TRACTBEL ENGINEERING LTDA.	33.633.561/0001-57	HABILITADA
SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - EPP.	08.432.065/0001-18	INABILITADA

4/5



FRAGA MARQUES ENGENHARIA.	21.762.193/0001-98	INABILITADA
ARH PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.	13.372.492/0001-98	INABILITADA
SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.	68.320.217/0001-12	INABILITADA
CONSÓRCIO ENGER-PB.	22.873.736/0001-07 29.782.922/0001-80	INABILITADA

Com base nos dispostos nos itens 9.2.7 e 12.1, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

Governador Valadares, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

CAROLINE BACELAR CÂNDIDO BESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

